

Processo: 1095557

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Betim

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas (código do arquivo n. 2292689, disponível no SGAP como peça n. 2), oriunda da Notícia de Irregularidade n. 267.2020.072, a qual objetivou apurar a responsabilidade do Sr. Vittorio Mediolì, Prefeito de Betim, em sua atuação omissiva na instauração de Tomada de Contas Especial para constatação de possíveis irregularidades no exercício concomitante de cargos/empregos públicos pelo Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro, também representado nestes autos.

Na inicial, o representante requereu a realização de diligência para requisição dos seguintes documentos:

[...]

- (i) apuração se houve (ou não) a acumulação indevida na prestação de serviços à municipalidade, então sugerida pelas evidências constantes no presente feito (Anexo III);
- (ii) apuração se houve (ou não) o cumprimento integral da carga horária afim à atividade laboral exercida, fazendo prova documental (folha ou cartão de ponto);
- (iii) na ocorrência de acumulação indevida, apuração se houve subscrição pelo investigado de declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas no ato da posse – fazendo prova de cópia documental nos autos, fato este que, demandará a imediata comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a fim de que seja apurado o enquadramento da conduta ao tipo delituoso previsto no art. 299, do Código Penal brasileiro;
- (iv) após a desconstituição de vínculo acumulado ilicitamente, apuração se ainda subsiste relação do servidor epigrafado com o ente municipal, como prestador de serviço contratado, por interposta pessoa jurídica ou cooperado;
- (v) cópia do ato de nomeação/vínculo e exoneração/desincompatibilidade dos cargos, empregos ou funções exercidas.
- (vi) cópia da folha de pagamento do servidor público epigrafado (por todos os períodos de vínculo(s));
- (vii) cópia do quadro de cargos e salários, constando jornada semanal dos empregos, cargos ou funções públicas exercidas, com indicação das leis municipais respectivas; e,
- (viii) quantificação do eventual dano ao erário (*quantum debeatur*) em valor líquido e certo, apurado durante todo o período de vínculo(s) estatutário, temporário ou

contratado do servidor epigrafado, em que não se cumpriu a jornada integral ou não se prestou o serviço público contratado.

Diante do exposto, acolhendo o requerimento do *Parquet* Especial, determino a intimação do Sr. Vittorio Medioli, Prefeito de Betim, por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal os documentos acima explicitados e/ou apresente esclarecimentos acerca dos apontamentos constantes nos autos, preferencialmente por via eletrônica.

Cientifique-lhe, ademais, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Com o ofício de intimação, deverá ser disponibilizada ao agente público cópia da representação ministerial e anexos (Cód. Arquivo 2292689, peça 2).

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM para análise técnica. Após, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, conclusos.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)